

## **LEI n.º 1.762 / 2003**

### **Concede reajuste de vencimentos a servidores municipais que menciona.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores municipais que não participaram da ação trabalhista n.º 01/01001/02, que tramitou na Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, com fulcro nas Leis Municipais, n.º 1.640, de 29 de dezembro de 2.000 e 1.674, de 31 de dezembro de 2.001, o reajuste salarial no percentual de 15,968 % (quinze inteiros e novecentos e sessenta e oito milésimos por cento), referentes aos exercícios financeiros de 2.000 e diferença de 2.001, a partir de 1º de janeiro de 2.004.

**Parágrafo único** – O percentual estipulado no caput é o determinado na Sentença da Justiça do Trabalho aos proponentes da referida ação trabalhista e que ora são estendidos aos servidores que não são partes naquele processo trabalhista.

**Art. 2º** - Os servidores municipais e autores da ação trabalhistas citada no caput do artigo anterior não serão beneficiados por esta lei, por já terem este direito assegurado em sentença judicial.

**Art. 3º** - Os funcionários estatutários empossados em virtude do Concurso Público, n.º 001/2002, homologado em 05 de junho de 2.002, bem como os contratados por prazo determinado, por terem ingressado no serviço público após o ano de 2.001 e, ainda, prestado concurso para novos cargos e com vencimentos específicos e estipulados na Lei Municipal, n.º 1.685, de 03 de abril de 2.002, bem como, os cargos em comissão que foram criados depois do referido ano de 2.001, não farão jus à presente recomposição salarial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de dezembro de 2003.